

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2022

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever a análise do relatório anual de implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Autora:** Deputada ADRIANA VENTURA

**Relatora:** Deputada TABATA AMARAL

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria da Deputada Adriana Ventura, com o objetivo de alterar "...o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever a análise do relatório anual de implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)".

Justifica a autora:

Desde a entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), a Câmara dos Deputados recebe anualmente o relatório de implementação da LAI produzido pela Controladoria Geral da União. Todavia, embora fique ciente anualmente dos avanços na transparência pública no âmbito do Poder Executivo federal, a Câmara dos Deputados poderia aproveitar esta oportunidade para efetivamente debater, com base em evidências e estatísticas, estes avanços e eventuais desafios na área.

Buscando aprimorar esta questão, este projeto de resolução busca incluir dentre as competências da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) a análise do relatório anual de implementação da LAI. Além



disso, prevê expressamente a realização de audiência pública a respeito do assunto. Espera-se que o diálogo entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil fortaleça e possibilite melhorias na transparência pública do Poder Executivo Federal.

Congratulamos a organização Fiquem Sabendo pela idealização e contribuição com a redação do presente Projeto. Pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno, obedecem, em sua tramitação, o procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto interno. Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda à proposição.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito da proposição (art. 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

## II - VOTO DA RELATORA

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, mesmo porque a transparência perpassa diversos preceitos constitucionais, sobretudo os relacionados à Administração Pública, que deve prezar pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, antes guardando, para com os mesmos, pertinência e harmonia.

A técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada, tal como preceitua a Lei Complementar nº 95/98, e suas modificações posteriores.



Não obstante, cremos que a modificação proposta melhor se adequa à competência da hoje denominada Comissão de Administração e Serviço Público, prevista no inciso XXX, do art. 32 do Regimento, desmembrada da então Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público por força da Resolução nº 01, de 2023. Temos como certo que o intento da proposição diz respeito à Administração Pública e não à matéria trabalhista.

Nesse sentido, oferecemos uma emenda de adequação, no âmbito meramente redacional.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 29, de 2022, com uma emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputada TABATA AMARAL  
Relatora



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2022

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever a análise do relatório anual de implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

### EMENDA

Altere-se a redação dos arts. 2º e 3º do projeto nos seguintes termos:

*"Art. 2º O inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:*

*"Art. 32.....*

*XXX – Comissão de Administração e Serviço Público:*

*g) análise do relatório anual de implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

*Art. 3º Após o recebimento do relatório anual previsto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011, pela Câmara dos Deputados, a Comissão de Administração e Serviço Público realizará audiência pública para analisar e debater o relatório".*

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputada TABATA AMARAL  
Relatora

